



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 1.769

137

LUIZ LOURENÇO LENCIONI PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, FAZ SA
BER QUE NA CONFORMIDADE DO § 2º DO ARTº /
30 DO DECRETO LEI COMPLEMENTAR Nº 9 DE 31
DE DEZEMBRO DE 1968,

PROMULGA A SEGUINTE LEI :-

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar os serviços profissionais de advogados regularmente inscritos na OAB-SP, a fim de patrocinarem ação judicial do Município, para cobrar do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), a importância retida por esse órgão sobre a arrecadação do Imposto Territorial Rural devido à Municipalidade, a título de taxa sobre serviços.

ARTIGO 2º - O Prefeito fará consignar no instrumento contratual, que os honorários serão devidos, só e quando a Prefeitura Municipal receber, ou for creditada em sua conta a parcela referida no artigo anterior, e, à razão de 20 (vinte por cento) sobre o total da devolução relativo às prestações vencidas.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente lei, serão cobertas por crédito especial a ser oportunamente aberto, e com recursos provenientes da receita resultante da ação/referida no artigo primeiro desta lei.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal em 16 de Novembro de 1.978

LUIZ LOURENÇO LENCIONI PEREIRA
PRESIDENTE